



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 62/2023

Dispõe sobre a regulamentação do custeio de viagens de agentes públicos pela Câmara Municipal de Buritis-MG e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso I, alínea “h”, da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando a necessidade de regulamentação da adequação da normatização de custeio de viagens de agente público da Câmara Municipal de Buritis/MG, em conformidade com recomendação expedida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais no bojo do P.A nº MPMG 0093.17.000024-9;

Considerando a diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 1291, de 26 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O Servidor ou Vereador da Câmara Municipal de Buritis, que se deslocar de sua sede, eventualmente e em caráter transitório, por motivo de serviço, participação em cursos, palestras ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem que serão fixadas em duas parcelas, uma correspondente à hospedagem e outra correspondente à alimentação.

Parágrafo único. Para efeitos desta portaria sede é o município de Buritis (MG).

Art. 2º A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária disponível.

§ 1º A solicitação de diária deverá ser feito em formulário próprio dirigido à Gerência Administrativa da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de indeferimento.

§2º. A diária concedida será requisitada, empenhada e paga antes do início do deslocamento.

Art. 3º Os valores das diárias de viagem serão definidos conforme os parâmetros constantes da tabela do anexo I desta portaria, nos termos do que prevê o art.4º da lei nº 1291, de 26 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º No caso do servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, o cálculo da diária terá como base o cargo ou função cujo desempenho das atividades que originaram a viagem.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo que estiver no exercício de cargo em comissão ou função gratificada, poderá optar por aquele sobre o qual será calculada sua diária de viagem, vedada em qualquer hipótese cumulação.

§ 3º A locomoção urbana será paga pelo sistema de reembolso dos valores efetivamente gastos com táxi, pedágio, combustível, passagens aéreas ou rodoviárias, podendo ser disponibilizado, de forma antecipada, numerário para este fim.

Art. 4º É de competência do Presidente da Câmara autorizar a concessão de diária e o uso de transporte a ser utilizado na viagem.

Art. 5º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e chegada à sede.

Art. 6º Quando o Servidor ou Vereador se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral, quando não houver pernoite, o valor corresponderá ao total da parcela de alimentação.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas e menor ou igual a 12 horas serão devidos 50% da diária, referente a parcela de alimentação.

Art. 7º A diária não é devida:

- I – quando o deslocamento do Servidor ou Vereador durar menos de 06 (seis) horas;
- II – quando o deslocamento ocorrer no município de Buritis - MG.

Art. 8º O Servidor ou Vereador que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede para assessoramento ou representação do Presidente da Câmara ou do vereador fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essa Autoridade, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritis.

Art. 9º As diárias até o limite de 10 (dez) serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite de dias supracitados, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, e serão pagas parceladamente, a critério do Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Em caso de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada dirigida a autoridade concedente.

§ 3º A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 10 Ao Servidor ou Vereador poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado veículo oficial para viagem, devendo comprovar o valor da passagem com pesquisa de preço, apresentando no mínimo três orçamentos para definição do valor da despesa.

Parágrafo único. O Servidor ou Vereador que viajar com transporte aéreo deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, apresentando no mínimo três orçamentos para definição do menor valor da despesa, devendo a aquisição ocorrer de forma antecipada, salvo por impossibilidade devidamente justificada.

Art.11 Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos à Câmara Municipal.

§1º Excepcionalmente, autorizado pelo Presidente da Câmara, poderá ser utilizado veículo próprio do Servidor ou Vereador para sua locomoção para outra localidade mediante o estabelecimento e a observância, no mínimo, das seguintes condições:

I - relacionar-se a deslocamentos que visam o exclusivo atendimento dos serviços e do interesse público.

II – A Câmara Municipal não se responsabiliza civil ou administrativamente, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e danos causados ao veículo ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

III - esteja estabelecido que a indenização do combustível será concedida à vista da comprovação da quilometragem percorrida a partir do ponto de deslocamento a ser fixado pela Administração, mediante relato do percurso e dos serviços efetivados, vinculados ao interesse público.

IV – O reembolso será efetuado diretamente na conta bancária do vereador ou servidor a quem esteja nominalmente vinculado o documento fiscal comprobatório, sendo o cálculo realizado na proporção de 1/6 do valor do litro de gasolina vigente, limitado ao preço médio do litro de gasolina definido para localidade ou região pela tabela oficial ANP, ou, mediante pesquisa de mercado a ser realizado nos postos da sede da Câmara Municipal, multiplicado pela distância em quilômetros a ser percorrida.

V – No pedido de reembolso deverá ser apresentado documento fiscal comprobatório da quantidade de litros efetivamente abastecida.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 12 Em todos os deslocamentos para viagens previstas nesta portaria, o servidor ou vereador é obrigado apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, prestação de contas, nos termos da Consulta nº 748370 do TCE/MG, devendo para isso utilizar formulário próprio, restituindo os valores relativos a diárias recebidas em excesso ou não utilizadas.

§ 1º Não será concedida nova diária de viagem ao servidor ou vereador que não prestar conta dentro do prazo referido no art. 12, bem como na ocorrência de rejeição da prestação de contas pelo Controle Interno.

§ 2º Caso a viagem do servidor ou vereador ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Presidente da Câmara, admitida a delegação de competência.

§ 3º Em qualquer hipótese, nos termos da consulta nº 716558 do TCE/MG, é vedado que as diárias a serem concedidas mensalmente ultrapassem individualmente o valor limite de 50%(cinquenta por cento) do valor do subsídio vigente do vereador.

Art. 13 É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 14 Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Presidência da Câmara.

Art.15 A diárias a serem concedidas ao Presidente da Câmara Municipal serão solicitadas pela Gerência Administrativa diretamente à contabilidade, devendo, posteriormente, no prazo a que alude o art.12 ser apresentada prestação de contas ao Controle Interno da Câmara Municipal, observando, se for o caso, o disposto no § 2º, do art.13 desta portaria.

Art.16 Cabe ao controle interno da Câmara Municipal o recebimento e a análise da prestação de contas e seus respectivos documentos.

§ 1º Será obrigatória a apresentação dos comprovantes de passagem de avião, ônibus, trem ou outros meios de transporte que porventura tenham sido utilizados no deslocamento no ato da prestação de contas.

§ 2º O Controlador Interno da Câmara Municipal exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação e documento que comprove que o servidor ou vereador esteve presente no local de destino, quando for autorizada a viagem em veículo particular, em regime de adiantamento ou reembolso.

§ 3º O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo sujeitará ao servidor ou vereador o desconto integral imediato em folha, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º O Controlador Interno da Câmara Municipal de Buritis-MG concluirá a análise da prestação de contas como aprovadas, aprovadas com ressalvas ou rejeitadas, comunicando o resultado à Gerência Administrativa para adoção das providências cabíveis.

Art. 17 Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para aviar representação por escrito perante o Controle Interno da Câmara Municipal acerca da concessão ou recebimento indevido do uso de diárias.

§2º Havendo indícios de irregularidades, o controlador interno da Câmara Municipal, assegurada ampla defesa e contraditório, promoverá apuração dos fatos mediante a instauração de procedimento administrativo.

§3º Após a instrução e conclusão do processo administrativo que dispõe o §2º, nos casos que inexistam danos ao erário e má-fé o controlador interno recomendará à Presidência a adoção de providências para cessação das irregularidades.

§4º Não sendo atendida a recomendação do órgão de controle interno, e ainda nos casos em que houver danos ao erário e má-fé, o controlador interno dará ciência dos fatos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e representará junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adoção de providências cabíveis.

Art. 18 Ficam Revogados os artigos 1º, 2º e art. 4º até o art. 15 da Portaria nº 031/2019, restando mantido atualmente os valores de diárias estabelecidas no anexo I do referido diploma legal até que sejam atualizados na forma da lei.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Buritis, 15 de agosto de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 70 no livro próprio,
sob a folha de nº 03 em 16 de
08 de 2023 às 10:30 hrs.

ALBERTINO BARBOSA
DA SILVA:05099168647

Assinado de forma digital por
ALBERTINO BARBOSA DA
SILVA:05099168647
Dados: 2023.08.16 08:34:59 -03'00'

ALBERTINO BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado no Quadro de Avisos,
no saguão da Câmara
Em, 16 de 08 de 2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL